



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/07/2020. Publicação: 22/07/2020. Edição nº 133/2020.

## MATÕES

### PORTARIA-PJMETS - 312020

Código de validação: 6A9674B1F2

PORTARIA Nº. 31/2020-PJMETS

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade aos direitos da Criança e Adolescente dos menores A.G.L.M. e S.L.M.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Matões, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, inciso IX da CF, art. 201, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 8.069/90 e art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/90:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade(art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis(art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato(SIMP nº. 623-073/2019), voltada a apurar possível violação dos direitos dos menores A.G.L.M. e S.L.M., depois de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Matões;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 18/10/2019, e que hoje esse prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível violação aos direitos da criança e adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar necessidade de ajuizamento de ação voltada a resguardar os direitos dos menores A.G.L.M. e S.L.M., promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se no sistema, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Volte a oficiar ao CREAS local, requisitando a realização de estudo de caso na residência de Antônio Rodrigues Moura;

4- Notifique o Sr. Antônio Rodrigues Moura para prestar depoimento nessa Promotoria de Justiça, principalmente se deseja ter a guarda dos filhos, devendo trazer a documentação necessária;

5- Em seguida, voltem-me os autos conclusos para análise superior.

Designo o Técnico Administrativo, DANIEL MARCOS DA PAZ MATOS, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

Matões, 04 de junho de 2020.

\* Assinado eletronicamente

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça Matrícula 1070834

Documento assinado. Matões, 04/06/2020 09:50 (RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJMETS,

Número do Documento 312020 e Código de Validação 6A9674B1F2.

PAULO RAMOS

### REC-PJPRS - 232020

Código de validação: B811B79455

INQUÉRITO CIVIL Nº 339-066/2019

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei

20



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/07/2020. Publicação: 22/07/2020. Edição nº 133/2020.

Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública garantidores dos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Marajá do Sena/MA “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”, tais como a iluminação pública, conforme previsto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, segundo dispõe o artigo 6º, inciso X, da Lei Federal nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do artigo 21 da Resolução ANEEL n. 414/2010 “a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 149- A, concedeu aos Municípios o poder de “instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III”, facultando a cobrança da contribuição “na fatura de consumo de energia elétrica”;

CONSIDERANDO que a CF/88 estabeleceu diretrizes a serem observadas pelos Estados e Municípios, como o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a garantia do bem-estar de seus habitantes, a participação popular e a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, das pessoas com deficiência, dos idosos, das mulheres, bem como outras diretrizes essenciais, como o sistema viário, o transporte, a limpeza urbana, o saneamento e a drenagem, a habitação, a agricultura e o abastecimento, o turismo, a energia e a iluminação pública, a saúde, a educação, a recreação e o lazer, a assistência social e o desenvolvimento humano, a segurança, a defesa e a cidadania;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada nesta Promotoria de Justiça por parte do vereador Willami Martins Chaves, posteriormente confirmada através do Relatório de Diligência nº 29/2019, que concluiu pela ausência na prestação do serviço de iluminação pública em diversas localidades do município de Marajá do Sena/MA;

CONSIDERANDO que a ausência de iluminação pública nas localidades em referência evidencia o descaso da administração pública para com a população, colocando em risco a integridade física e psicológica dos municípios, deixando-os a mercê de constante violência de toda natureza, além de facilitar a ocorrência de furtos e outros tipos de crimes;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Prefeito de Marajá do Sena/MA, Sr. Lindomar Lima de Araújo, que:

1 – No âmbito de suas atribuições, adote todas as providências administrativas necessárias à instalação adequada do serviço de iluminação pública nos povoados Conquista, Novo Mundo/Conquista, Baixão Bonito, Baixão da Liberdade, Gameleira I, Gameleira II e Bandeira, todos localizados na zona rural do município de Marajá do Sena/MA, e bem assim a manutenção constante do serviço de iluminação pública, em condições de eficiência e continuidade;

2 – informe ao Ministério Público, em 45 (quarenta e cinco) dias, se acatará ou não a recomendação. Em caso de acatamento, deverá ser encaminhado, neste prazo, cronograma para realização das obras de instalação de iluminação pública em todos os referidos povoados.

Desde já, fica cientificado o recomendado que o não cumprimento da presente ou a não apresentação de justificativas plausíveis para o seu descumprimento importará na propositura por parte do Ministério Público das medidas judiciais necessárias.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Considerando que o ATO-152020 da Procuradoria-Geral de Justiça estabeleceu a permanência do regime de trabalho remoto, em regra, no âmbito desta Promotoria de Justiça até o dia 17 de julho de 2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus, autorizo, em caráter excepcional, que o expediente em referência seja remetido por intermédio do aplicativo WhatsApp ou do e-mail desta Promotoria de Justiça.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Paulo Ramos/MA, 13 de julho de 2020.

\* Assinado eletronicamente

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO

Promotor de Justiça Matrícula 1071774

Documento assinado. Paulo Ramos, 13/07/2020 17:20 (RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO)

\*Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 21/07/2020. Publicação: 22/07/2020. Edição n° 133/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJPRS, Número do Documento 232020 e Código de Validação B811B79455.